



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N.º 1.180/2005.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Administração e na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências”.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Administração e na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos conforme abaixo discriminado:

08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

06.00.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

26.122.0022.0.16 - Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

06.00.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

26.122.0022.0.16 - Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

03 - Secretaria Municipal de Administração

03.00.00 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0022.0.04 - Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

03 - Secretaria Municipal de Administração

03.00.00 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0022.0.04 - Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Art. 2º - Para a cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos conforme o artigo 43, §1º, II da Lei Federal n.º 4.320/1964.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 3º - O inciso I do artigo 5º da Lei Municipal 1.155/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º-*omissis*.....

I - A abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total das despesas nos termos do art. 7º, observado o disposto no inciso III do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães - MT., 11 de Julho de 2005.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal